

7A. TURMA ESPECIALIZADA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata da 1ª sessão Julgamento Ampliado - 942, em 10/10/2019.

Presidente: Desembargador Federal SERGIO SCHWAITZER.

Representante do MPF: LUIZ MENDES SIMÕES.

Secretário(a): EDER GIL DE ALCANTARA.

Às 13:00 horas, presentes os(as) Exmos(as). Desembargador Federal SERGIO SCHWAITZER, Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO, Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA DA SILVA, Desembargador Federal GUILHERME DIEFENTHAELER e Desembargador Federal ALCIDES MARTINS, foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

0000001 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0104415-69.2017.4.02.5101/RJ

APELANTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

APELADO: TERESINHA ALVES TEIXEIRA (AUTOR)

ADVOGADO: ELINE GERMANA REAL DE QUEIROZ (OAB RJ181562)

ADVOGADO: YURI MORAES DA MOTTA (OAB RJ218085)

DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME DIEFENTHAELER, ACOMPANHANDO O RELATOR, E DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA, ACOMPANHANDO O VOTO DIVERGENTE DO JUIZ FEDERAL CONVOCADO ANTONIO HENRIQUE CORREA, A SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDOS A DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA E O JUIZ FEDERAL CONVOCADO ANTONIO HENRIQUE CORREA, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, COMO DE DIREITO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA

0000002 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0073341-09.2018.4.02.5118/RJ

APELANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (AUTOR)

APELADO: E A FERREIRA TRANSPORTES E LOCACOES EIRELI (RÉU)

APELADO: ELIZABETE FERREIRA (RÉU)

DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER

DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS AS RATIFICAÇÕES DE VOTO PROFERIDOS ORIGINALMENTE, A 7A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ACOLHER A QUESTÃO DE ORDEM PARA AFASTAR A APLICAÇÃO DA TÉCNICA DE JULGAMENTO ESTABELECIDADA PELO ARTIGO 942 DO CPC, RETIFICANDO A CERTIDÃO DE JULGAMENTO E FAZENDO CONSTAR: "APÓS O VOTO DO DES. FED. SERGIO SCHWAITZER, NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO, E O VOTO DO DES. FED. JOSÉ ANTONIO NEIVA, ACOMPANHADO PELA DES. FED. NIZETE LOBATO CARMO, DIVERGINDO DO RELATOR, PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO, DECIDE A 7ª TURMA ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª. REGIÃO, POR MAIORIA, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. FED. JOSÉ ANTONIO NEIVA, QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO, VENCIDO O RELATOR."

0000003 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005132-39.2018.4.02.5101/RJ

APELANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (AUTOR)

APELADO: EDUARDO DOS SANTOS PEREIRA (RÉU)

DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER

DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS AS RATIFICAÇÕES DE VOTO PROFERIDOS ORIGINALMENTE, A 7A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ACOLHER A QUESTÃO DE ORDEM PARA AFASTAR A APLICAÇÃO DA TÉCNICA DE JULGAMENTO ESTABELECIDADA PELO ARTIGO 942 DO CPC, RETIFICANDO A CERTIDÃO DE JULGAMENTO E FAZENDO CONSTAR: "APÓS O VOTO DO DES. FED. SERGIO SCHWAITZER, NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO, E O VOTO DO DES. FED. JOSÉ ANTONIO NEIVA, ACOMPANHADO PELA DES. FED. NIZETE LOBATO CARMO, DIVERGINDO DO RELATOR, PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO, DECIDE A 7ª TURMA ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª. REGIÃO, POR MAIORIA, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. FED. JOSÉ ANTONIO NEIVA, QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO, VENCIDO O RELATOR."

0000004 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5012642-81.2019.4.02.5101/RJ

APELANTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 1ª REGIÃO - CORECON-RJ
(EXEQUENTE)

APELADO: SUELY MENDONCA SALGADO (EXECUTADO)

DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS AS RATIFICAÇÕES DE VOTO PROFERIDOS ORIGINALMENTE, A 7A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ACOLHER A QUESTÃO DE ORDEM PARA AFASTAR A APLICAÇÃO DA TÉCNICA DE JULGAMENTO ESTABELECIDADA PELO ARTIGO 942 DO CPC, RETIFICANDO A CERTIDÃO DE JULGAMENTO E FAZENDO CONSTAR: "APÓS O VOTO DO DES. FED. SERGIO SCHWAITZER, DANDO PROVIMENTO À APELAÇÃO, ANULANDO A SENTENÇA E, ASSIM, DETERMINANDO A RETOMADA DO CURSO DA EXECUÇÃO FISCAL SOBRE TODA A CDA, ACOMPANHADO PELO DES. FED. JOSÉ ANTONIO NEIVA, E O VOTO DA DES. FED. NIZETE LOBATO CARMO, DIVERGINDO DO RELATOR, PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, DECIDE A 7ª TURMA ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª. REGIÃO, POR MAIORIA, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDA A DES. FED. NIZETE LOBATO CARMO."

0000005 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002121-88.2018.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AGRAVADO: MARCELO ROCHA PAURA

ADVOGADO: MARCELO JAIME FERREIRA (OAB DF015766)

AGRAVADO: MARCELO ZELIK WAJSENZON

ADVOGADO: MARCELO JAIME FERREIRA (OAB DF015766)

AGRAVADO: MARCOS ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO JAIME FERREIRA (OAB DF015766)

AGRAVADO: MARCELO WAJNBERG

ADVOGADO: MARCELO JAIME FERREIRA (OAB DF015766)

AGRAVADO: MARCIO DE PAULA VIEIRA

ADVOGADO: MARCELO JAIME FERREIRA (OAB DF015766)

DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME DIFENTHAELER, ACOMPANHANDO O RELATOR, E DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA, ACOMPANHANDO O VOTO DIVERGENTE DO DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA, A SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDOS OS DESEMBARGADORES FEDERAIS JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA E VERA LÚCIA LIMA, DAR PROVIMENTO AO RECURSO

0000006 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000059-41.2019.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AGRAVADO: AIDA CHRISTINA ALECRIM DE LACERDA

ADVOGADO: MARCELO JAIME FERREIRA (OAB DF015766)

AGRAVADO: LUCILIA MOTTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCELO JAIME FERREIRA (OAB DF015766)

AGRAVADO: MARCELO DE OLIVEIRA AZEVEDO

ADVOGADO: MARCELO JAIME FERREIRA (OAB DF015766)

AGRAVADO: ENEDINA SALOMAO SANTA ROSA

ADVOGADO: MARCELO JAIME FERREIRA (OAB DF015766)

AGRAVADO: LUZIA BARBOSA LADEIRA FERREIRA

ADVOGADO: MARCELO JAIME FERREIRA (OAB DF015766)

DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME DIEFENTHAELER, ACOMPANHANDO O RELATOR, E DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA, ACOMPANHANDO O VOTO DIVERGENTE DO DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA, A SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDOS OS DESEMBARGADORES FEDERAIS JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA E VERA LÚCIA LIMA, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0000007 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0182384-63.2017.4.02.5101/RJ

APELANTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

APELADO: MARLI FRIAS COELHO (AUTOR)

ADVOGADO: MILENE SERAFIM DE ASSIS PIRES (OAB RJ127912)

ADVOGADO: SONIA ANANIAS CITELE JARDIM (OAB RJ080778)

DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME DIEFENTHAELER, ACOMPANHANDO O RELATOR, E DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA, ACOMPANHANDO O VOTO DIVERGENTE DO JUIZ FEDERAL CONVOCADO ANTONIO HENRIQUE CORREA, DECIDE A SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDOS A DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA E O JUIZ FEDERAL CONVOCADO ANTONIO HENRIQUE CORREA, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, COMO DE DIREITO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA

Encerrou-se a sessão às 13:55 horas, tendo sido julgado(s) da totalidade 7 processo(s).

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2019.